

CONSEMMA

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 20 **DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

Estabelece a compensação pela emissão de gases de efeito estufa.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina - CONSEMMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 64, regulamentada pela Lei 4.806, de 10 de outubro de 1991 e alterada pela Lei 9.285 de 19 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o acúmulo de carbono na atmosfera tem resultado em problemas globais e locais preocupantes para a sociedade, como o agravamento do efeito estufa e as mudanças climáticas;

Considerando o princípio do poluidor-pagador;

Considerando que as árvores fixam carbono retirado da atmosfera no seu crescimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a todas as atividades no Município de Londrina que direta ou indiretamente gerarem a emissão de carbono na atmosfera, ou outros gases de efeito estufa, a obrigação de compensar o carbono emitido, a partir da sua fixação com o plantio de árvores nativas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente exigir a compensação por ocasião do licenciamento, manifestação de óbice, parecer para emissão de alvará ou outra oportunidade, através da exigência como condicionante ambiental, de compromisso para a compensação do carbono através de termo próprio.

Art. 3º Caberá ainda à SEMA estabelecer a metodologia para o cálculo das emissões, bem como indicar as áreas e espécies adequadas para o plantio.

Art. 4º A fixação do carbono deverá ser realizada através do plantio e manutenção da muda de espécie nativa no Município de Londrina, até atingir porte arbóreo, a ser realizado diretamente pelo responsável pela atividade, ou ainda por terceiro contratado para esse fim.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando João Rodrigues Barros - Presidente do Consemma.

Publicado no Jornal Oficial nº 1148 Pág. 21 Terça-feira, 20 de outubro de 2009